



ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 21/2017

PA Nº 6888/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA
TECSEG - TECNOLOGIA EM
SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargadora Presidente **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, do outro lado, a empresa **TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.325.594/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Mourão, nº 02, Cohab Anil III, São Luís - MA, CEP 65051-570, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. **MÁRCIA HELENA FRANÇA SILVA GUIMARÃES**, portadora do RG nº 000092748698-9 SSP/MA, CPF nº 630.979.903-72, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 478/2018 (doc. 210 do PA nº 6888/2016), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a criação de 04 (quatro) postos de trabalho, nos turnos diurno e noturno.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS POSTOS

Pelo presente termo aditivo, ficam acrescidos os seguintes postos de vigilância:

- a) 02 (dois) postos de vigilância, com escala de 12X36 horas semanais para o prédio sede do CONTRATANTE, sendo um diurno e outro noturno;
- b) 02 (dois) postos de vigilância, com escala de 12X36 horas semanais para o Fórum Astolfo Serra, nos turnos diurno e noturno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A data de vigência deste Termo Aditivo iniciará a partir de sua assinatura, com término na mesma data do CONTRATO original.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, consoante Programa 107713 - Apreciação de causas na justiça do trabalho; Fontes - 0100000000, 0150000000, 0181000000; Elementos de Despesa - 3.3.90.37 -Locação de mão-de-obra; Subitem 03 - Vigilância ostensiva, no valor referente ao período desta prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros serão contados a partir da efetiva prestação dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pelo presente aditivo, o valor mensal do presente contrato fica acrescido em **R\$ 32.077,24** (Trinta e dois mil, setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme o quadro abaixo:

Item	Regime de horário	Qtde de postos	Valor mensal por posto de trabalho	Valor total mensal
1	Vigilância armada escala de 12x36 h Diurno	02	R\$ 7.459,12	R\$ 14.918,24
2	Vigilância armada escala de 12x36 h Noturno	02	R\$ 8.579,50	R\$ 17.159,00
			TOTAL	R\$ 32.077,24

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Dezoito do contrato original, deverá ser ajustada ao novo valor contratual dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento



ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

Parágrafo Único - E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

MARCIA HELENA FRANÇA SILVA GUIMARÃES

TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP

Marcia Helena França Silva Guimarães
TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP
RG nº 000092746698-9 SSP/MA
CPF nº 630.979.903-72
PROCURADORA

Testemunhas:

1- _____

Identificação nº

2- Ana Paula Souza

Identificação nº 012.116.563-90

4º Aditivo ao CT nº 21/2017

4